



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.114, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026

**DISPÕE ACERCA DO VALOR DO SALÁRIO-MÍNIMO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SERRA
BRANCA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA, ESTADO DA
PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo
aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O salário-mínimo municipal fica reajustado para o montante de R\$ 1.621,00 (um
mil seiscentos e vinte e um reais).

Parágrafo único – O valor estabelecido no *'caput'* deste artigo visa atender aos servidores
efetivos, comissionados, e contratados por excepcional interesse público, cuja faixa salarial
seja equivalente ao salário-mínimo nacional.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei, seguirão a conta das respectivas
dotações constantes do orçamento vigente.

Art. 3º - A presente matéria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos
jurídicos a partir de 01 de janeiro de 2026 ficando revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Branca-PB, 09 de Fevereiro de 2026.

Michel Alexandre Pereira Marques
MICHEL ALEXANDRE PEREIRA MARQUES
Prefeito Constitucional